

**CONTRATO Nº 072/2025.**

Inexigibilidade nº 013/2025.

Processo nº: 2025008682.

Município de Catalão.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o nº 01.505.643/0001-50**, com sede administrativa na Rua Nassin Agel nº 505 - Setor Central, CEP. 75.701-050, Catalão - GO, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Administração, **Sr. Jamil Torquato Pereira**, brasileiro, portador do CPF nº 198.327.881-53 e documento de identidade nº 1178105 SSP/GO, residente e domiciliado na cidade de Catalão - GO.

CONTRATADA: **BV MUSIC LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.708.384/0001-04, com sede na Rua Linda Thomé Trabulsi, nº 416, Pq. Residencial Damha V, CEP: 15.061-777, São José do Rio Preto - SP, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Marcos Rogério Carlesse, portador da cédula de identidade RG nº 4461835-4 e inscrito no CPF sob o nº 818.938.179-20.

Tendo em vista o que consta no **Processo nº 2025008682** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE nº 013/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de show artístico musical da artista “Bruna Viola”, a ser realizado no dia 05 de abril de 2025, em Catalão - GO**. O show deverá iniciar, aproximadamente, às 22h (vinte e duas horas).
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. A Proposta do Contratado;
 - 1.2.3. Demais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

- 2.1. O prazo de vigência da contratação se inicia na data de assinatura deste instrumento, com encerramento em 06 de abril de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

- 5.1. O valor da contratação é R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA SEXTA – PAGAMENTO:

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. Acionar a Polícia Militar local e Superintendência Municipal de Trânsito de Catalão – SMTC, para assegurar o policiamento e as intervenções do trânsito no local da realização da apresentação artística, a fim de manter a ordem no local, bem como equipe de segurança particular, se necessário e conveniente.

7.3. Providenciar equipe médica volante, que deverá ficar a postos, no local de realização do evento.

7.4. Fechar com grade de proteção os locais necessários, garantindo a integridade física do artista e sua equipe de produção, facilitando a circulação de todos os integrantes envolvidos na apresentação.

7.5. Responsabilizar-se pela produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas inerentes.

7.6. Providenciar a higienização dos camarins e no local que será realizado o show, conforme protocolo dos Órgãos competentes, disponibilizando nas dependências álcool gel 70% (Setenta por cento).

7.7. Responsabilizar-se e assumir para si todos os ônus e obrigações decorrentes da contratação dos seus próprios prestadores de serviços e empregados, afastando da CONTRATADA e dos ARTISTAS a responsabilidade pelos encargos assumido.

7.8. Arcar com os custos de energia para a realização do show, privacidade e padrão de qualidade dos prestadores de serviços

7.9. Apresentar até 03(três) dias úteis antes da realização do show o alvará provisório do evento e/ou alvará do local.

7.10. Não vincular, de qualquer forma, o Show ou o nome de qualquer integrante da equipe da CONTRATADA e dos ARTISTAS, a qualquer partido político, candidato a eleições (de qualquer natureza) ou instituições religiosas, nem permitir a utilização do local do Show para estas finalidades no dia da apresentação.

7.11. Caso haja patrocinadores do Show, a CONTRATANTE deverá informar com antecedência, para aprovação da CONTRATADA, para não haver conflito de interesses com seus possíveis patrocinadores, podendo os mesmos não serem aceitos pela CONTRATADA.

7.12. Zelar pela segurança e integridade das equipes e dos equipamentos da CONTRATADA, mesmo quando estes não estiverem sendo utilizados, não permitindo o acesso de terceiros não autorizados ao espaço onde os equipamentos se encontrarem alojados, bem como zelar por toda segurança do Show.

7.13. Fica expressamente proibida a gravação da apresentação musical, por qualquer meio ou suporte físico, bem como a realização de fotografias, e a reprodução total ou parcial do Show, ou transmissão sonora ou audiovisual do Show com finalidades comerciais, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATADA.

7.14. Responder pelos danos de qualquer natureza, inclusive lucros cessantes, que vier a causar a quaisquer da CONTRATADA, dos ARTISTAS ou a terceiros, desde que comprovadamente os tenha dado causa, direta ou indiretamente, em razão deste Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

7.14.1. Não se enquadram neste aspecto (caso fortuito ou força maior) a interrupção ou cancelamento do Show por danos, provocados por negligência ou imperícia da equipe ou de contratados locais, a equipamentos; atraso ou ausência de carregadores; atraso nos transportes (carga e/ou descarga); atraso e/ou impossibilidade de montagem dos equipamentos, urdimentos, sonorização, iluminação, força elétrica, ou, ainda, problemas nas dependências do local do Show e/ou dependências da plateia. Também, por descumprimentos contratuais com terceiros; quaisquer embargos judiciais relativos a impostos, taxas, alvarás, licença, ou outros, e com qualquer ação ou omissão atribuída à CONTRATANTE, seus empregados ou controlados.

7.15. A CONTRATANTE deverá assegurar a vedação de fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos.

7.16. Comprometer-se a manter um preposto com amplos poderes para acompanhar e assessorar a(s) equipe(s) contratadas em tudo o que for relativo à produção e realização do Show.

7.17. Fornecer acesso VIP aos convidados da CONTRATADA e dos ARTISTAS.

7.18. Não realizar e não permitir que se realize no mesmo dia, local e palco, previstos para a apresentação dos ARTISTAS, nenhuma outra atração artística de qualquer natureza, seja a que título for, sob qualquer hipótese, alegação ou pretexto, a não ser que previamente aprovada pela CONTRATADA.

7.19. A CONTRATANTE deverá respeitar todas as normas referentes à adequação para acesso no local do Show às pessoas com deficiências e com mobilidade reduzida, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015 e da Lei nº 13.825/2019 e das regras da ABNT 9050/04, sob pena de responder pelas eventuais sanções impostas pelos órgãos fiscalizadores, bem como pela multa por descumprimento contratual prevista na Cláusula Décima Quarta do presente instrumento.



7.20. Providenciar a edificação da infraestrutura do local onde ocorrerá o Show, inclusive palco com as especificações contidas no RIDER TÉCNICO dos ARTISTAS.

7.21. Providenciar todos os documentos necessários à formalização do Show e o envio de ofícios às autoridades administrativas, policiais, federais, municipais, assim como OMB, ECAD, SATÉD, Sindicatos de classe, etc.

7.22. Providenciar o envio dos comprovantes de pagamento dos valores devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) à CONTRATADA até 03 (três) dias antecedente à data prevista para o Show, sob pena de multa cumulativa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, por cada comprovante não enviado no prazo.

7.23. Efetuar o pagamento dos tributos incidentes sobre suas atividades, e arcar com todos os ônus atinentes aos direitos autorais das obras musicais a serem executadas, sobretudo com relação aos valores devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (SPA - Sociedade Portuguesa de Autores) e IGAC.

7.23.1. Caso a CONTRATANTE não providencie tais documentos no prazo estipulado, será aplicada multa, calculada seguindo os parâmetros estabelecidos na cláusula 13.2, e subitens, dependendo da data de cancelamento do Show.

7.24. Responsabilizar-se pela garantia ao respeito à capacidade de público permitida pelos órgãos e documentos competentes, para o local do Show.

7.25. Providenciar vagas de estacionamento de veículos e suas respectivas liberações, atendendo ao número mínimo de vagas informados previamente pela produção dos ARTISTAS.

7.26. Não realizar apresentações contendo efeitos pirotécnicos e/ou de papel (picado, colorido etc) dentro do(s) lugar(es) onde o Show será realizado, exceto se com prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

7.27. Providenciar postos de atendimento médico, em consonância com a legislação pertinente.

7.28. Além dos seguranças do Show, a CONTRATANTE deverá contratar equipe de segurança que deverão permanecer na área do palco durante o Show e estar disponíveis à requisição da CONTRATADA desde a chegada ao aeroporto até sua saída da cidade.

7.29. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, ficando às suas expensas, a montagem do palco, som e iluminação, para a realização do espetáculo objeto deste instrumento, devendo ser observadas todas especificações constantes no Rider Técnico, encaminhado juntamente com a proposta.

7.30. É de responsabilidade da CONTRATANTE fornecer, durante a passagem de som, água para a equipe, assim como a montagem e abastecimento do(s) CAMARIN(S) que ficarão à disposição dos ARTISTAS e de toda sua equipe, equipados com banheiro, conforme especificado no RIDER TÉCNICO.

7.31. A CONTRATANTE deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada tanto a segurança dos ARTISTAS, quanto de toda sua equipe envolvida, bem como dos espectadores, durante toda a permanência dos ARTISTAS no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais) camarins, traslados e hotel.

7.32. Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com os riders que serão fornecidos pelo produtor da CONTRATADA, responsabilizando-se, ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação.

7.33. A CONTRATANTE deverá colocar à disposição da CONTRATADA, 12 (doze) carregadores na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos da CONTRATADA.

7.34. A CONTRATANTE deverá colocar à disposição do ARTISTA durante todo o período de sua estadia no município sede do evento, para realizar o traslado local, 02 (duas) vans

executivas, e 01 (um) carro executivo, ambos com motorista, ar condicionado, modelo atual, em perfeito estado de funcionamento e conservação, devidamente segurados.

7.35. A contratação e custos relativos à HOSPEDAGEM do ARTISTA e equipe, conforme Rooming List fornecido pela CONTRATADA, correrá por conta da CONTRATANTE. A hospedagem deve ser no melhor hotel da cidade onde será realizado o evento, e deverá ser liberado a partir das 08h00min da manhã para o ARTISTA e toda sua equipe.

7.36. Será de exclusiva responsabilidade e correrá a expensas da CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.

7.37. Fica desde já vedada à reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação, seja televisão, cinema, teatro, exposições, inclusive internet e circuito fechado de tv, das imagens obtidas durante o show dos artistas, ressalvadas aquelas divulgadas para fins de promoção e publicidade dos shows ou ainda para edição jornalística, as quais, necessariamente, deverão obter autorização expressa da CONTRATADA, anteriormente à utilização das referidas imagens.

7.38. Sendo autorizada, pela CONTRATADA, a reprodução de imagens dos shows para as exceções contidas no "caput" desta cláusula, estabelece-se, neste ato, que as referidas imagens não poderão ultrapassar a duração de (30ss) trinta segundos.

7.39. Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou acordo diretamente com a CONTRATANTE, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela CONTRATADA, evitando-se assim, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador com a imagem pública dos ARTISTAS da CONTRATADA.

7.40. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

8.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. Prestar o serviço com máxima responsabilidade, observando todas as normas legais e técnicas aplicáveis

8.3. Efetuar o pagamento do Cachê da artista e toda a equipe;

8.4. Arcar com as responsabilidades indicadas na proposta de preço, anexado aos autos, sendo elas.

8.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.6. Se apresentar pontualmente no local do show negociado por força deste instrumento.

CLÁUSULA NOVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLAUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA IMPOSSIBILIDADE DA REALIZAÇÃO DO SHOW:

11.1. A não apresentação da ARTISTA, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da CONTRATANTE, obriga da mesma forma, a CONTRATANTE, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, conforme discriminado na cláusula segunda deste, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

11.2. No caso da não apresentação pela ausência da ARTISTA em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, incluindo, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, decretos municipais, estaduais ou federais que impeça a realização do evento, adotara-se como solução para a hipótese, a designação de nova data em comum acordo entre as partes, considerando a agenda dos artistas e a disponibilidade de data da casa, para a realização do show, ficando os pagamentos realizados válidos para a data em questão.

11.3. Nos casos de eventuais cancelamentos, conforme o “caput” desta cláusula caberá a CONTRATANTE, arcar com os custos relativos para a execução e produção do show na nova data, inclusive transportes, hospedagens, alimentação, sonorização, iluminação, palco, etc.

11.4. Fica sob a responsabilidade e custos do CONTRATANTE, seguir todos os protocolos exigidos pelos órgãos responsáveis da saúde, decretos municipais e estaduais e/ou leis de combate à pandemia, sendo obrigatório o uso de máscaras durante todo o tempo da execução da apresentação do presente contrato, fornecimento de álcool em gel, aferição de temperatura e espaçamento dos colaboradores evitando aglomerações.

11.5. Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que a ARTISTA da CONTRATADA inicie a apresentação artística em até 60 (sessenta) minutos após a chegada do mesmo no local do show, fica a critério da CONTRATADA, por meio de seu representante no local, e da ARTISTA, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show. No caso da CONTRATADA optar pelo cancelamento da apresentação, pelos motivos constantes do presente parágrafo, não caberá ao CONTRATANTE o reembolso de quaisquer quantias que tenham sido pagas antecipadamente pelo mesmo.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.4. Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- 12.1.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.7. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2., 12.1.3. e 12.1.4. do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.5, 12.1.6., 12.1.7. e 12.1.8. deste Contrato, bem como nas alíneas 12.1.2., 12.1.3. e 12.1.4., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.2.4. Multa:
- 12.2.4.1. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 12.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 12.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 12.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 12.1.5 a 12.1.8., de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.
- 12.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 12.1.3., de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- 12.2.4.5. Para a infração descrita no subitem 12.1.2., a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- 12.2.4.6. Para infrações descritas no subitem 12.1.4., a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- 12.2.4.7. Para infrações descritas no subitem 12.1.1., a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES:

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Projeto Atividade: Manutenção da Secretaria Municipal de Administração:

Dotação Orçamentária: 01.3002.04.122.4001.4104-339039

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DECIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLAUSULA DECIMA OITAVA – FORO:

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catalão - GO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Catalão – Goiás, 26 de março de 2025.

Assinatura Eletrônica Simples
Data: 31/03/2025

Jamil Torquato Pereira

Nome: Jamil Torquato Pereira
Documento:

Município de Catalão
Jamil Torquato Pereira
Secretário Municipal de Administração
Contratante

MARCOS ROGERIO
CARLESSE:818938179
20

Assinado de forma digital por
MARCOS ROGERIO
CARLESSE:81893817920
Dados: 2025.03.27 11:29:17 -03'00'

Marcos Rogério Carlesse
BV Music Ltda
Representante legal
Contratada